

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraidner</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 881/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 3 e 4.3.2022, referentes ao recesso forense de 22 a 31.12.1993, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 874/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 835/2022-PGJ, de 22.2.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de março de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
19 e 20.3.2022	PJ de Eldorado	Fabio Adalberto Cardoso de Morais	99312-6538

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
19 e 20.3.2022	1ª PJ de Mundo Novo	Fabio Adalberto Cardoso de Morais	99312-6538

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 875/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant’Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 25.2.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 876/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Amambai, Nara Mendes dos Santos Fernandes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca nos dias 24 e 25.2.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 877/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 23ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Regina Dornte Broch, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 8ª Vara do Juizado Especial, Justiça Itinerante, da referida Comarca (Unidade 1) no período de 3 a 11.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 878/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa, atualmente exercendo o cargo de Secretária-Geral do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nos dias 3 e 4.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 879/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 3 e 4.3.2022 e no período de 7 a 11.3.2022, em razão de compensação da Promotora de Justiça Lia Paim Lima.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 880/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 762/2022-PGJ, de 18.2.2022, que designou a Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Corumbá nos dias 3 e 4.3.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 885/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque no período de 26.2 a 1º.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 886/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 45ª Zona Eleitoral no período de 26.2 a 1º.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 887/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque no período de 3.3 a 1º.6.2022; e revogar, a partir de 3.3.2022, a Portaria nº 1690/2021-PGJ, de 18.5.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 888/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 22ª Zona Eleitoral nos períodos de 3 a 11.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lia Paim Lima.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 890/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 835/2022-PGJ, de 22.2.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de março de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
5 e 6.3.2022	PJ de Nioaque	Mariana Sleiman Gomes	99312-5869

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
5 e 6.3.2022	PJ de Nioaque	Allan Carlos Cobacho do Prado	99982-4518

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 893/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 53º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Henrique Franco Cândia, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Inquérito Policial nº 08.2019.00180681-8 no dia 1º.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 894/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Naviraí, Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara Criminal da referida Comarca no dia 21.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 895/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 4ª Promotora de Justiça de Naviraí, Juliana Martins Zaupa, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da referida Comarca, no julgamento do Processo nº 0001604-64.2021.8.12.0029, no dia 15.3.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 896/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Naviraí, Daniel Pivaro Stadniky, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara Criminal da referida Comarca no dia 16.3.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 897/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da Vara Criminal da comarca de Aquidauana no dia 24.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Costa Rica, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Sete Quedas no dia 14.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 899/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 679/2022-PGJ, de 14.2.2022, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, que seriam usufruídos nos dias 3 e 4.3.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 900/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 48º Promotor de Justiça de Campo Grande, Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Única da comarca de Dois Irmãos do Buriti nos dias 10, 17, 24 e 31.3.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 903/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho 2 (dois) dias de compensação nos dias 24 e 25.3.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no dia 24.2.2019 e no período de 2 a 6.3.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 904/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 3 e 4.3.2022, referentes ao feriado forense de 20.12.2017 a 6.1.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 905/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas 5 (cinco) dias de compensação no período de 7 a 11.3.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 14 e 15.3.2020 e no período de 1º a 3.5.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 910/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1346/2021-PGJ, de 5.11.2021, na parte que concedeu férias regulamentares ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, de forma que, onde consta: “de 3 a 12.3.2022”; passe a constar: “de 16 a 25.5.2022”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 911/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes 3 (três) dias de férias compensatórias no período de 18 a 20.4.2022, referentes ao recesso forense de 22 a 31.12.2000, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 912/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes 5 (cinco) dias de compensação no período de 25 a 29.4.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos períodos de 17 a 24.5.2021, 19 a 26.7.2021 e 9 a 16.8.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 913/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Daniella Costa da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 12ª Zona Eleitoral no dia 25.2.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 914/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Substituta Mayara Santos de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça Porto Murtinho nos dias 25.2, 3 e 4.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Substituta Janaina Scopel Bonatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 915/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 75º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcos Fernandes Sisti, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 7 a 16.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 916/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 51º Promotor de Justiça de Campo Grande, Wilson Canci Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca (Unidade 2) no período de 3 a 16.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 917/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral nos dias 3 e 4.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 919/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 31.3 a 1º.4.2022 e 4 a 13.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 920/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 49º Promotor de Justiça de Campo Grande, Gevair Ferreira Lima Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 31ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 28.3 a 1º.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 921/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados (Unidade 2) no período de 3 a 12.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo Fonticelha De Rose.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 922/2022-PGJ, DE 3.3.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 4º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Thiago Bonfatti Martins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 14 a 18.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Magno Oliveira João.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 13º Promotor de Justiça de Dourados, Izonildo Gonçalves de Assunção Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó no período de 28 a 31.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Izonildo Gonçalves de Assunção Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 28ª Zona Eleitoral no período de 28 a 31.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Paranaíba, Juliana Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 22.3.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 926/2022-PGJ, DE 3.3.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Aquidauana, José Maurício de Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 25, 28 e 29.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Angelica de Andrade Arruda.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2022-PGJ, DE 3.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso, Matheus Carim Bucker, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro nos dias 3 e 4.3.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 873/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Carlos Cesar Bontempo Ferraz, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico-Pericial, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 76ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 15.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 882/2022-PGJ, DE 25.2.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 3/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnico – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 3.1) Suplente – Julio Henrique Nunes da Cunha, Assessor Técnico em Redes (Processo SAJ nº 09.2022.00000800-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 901/2022-PGJ, DE 25.2.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Nadson Matheus Borges, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 15 a 24.2.2022, em razão de férias da servidora Auriely Ramirez Abadie, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 902/2022-PGJ, DE 25.2.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jeovane da Silva Gomes, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 14 a 23.3.2022, em razão de férias do servidor Bruno Pirrony Silva, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 907/2022-PGJ, DE 25.2.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Megaron Molossi, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança FC5, símbolo MPFC-305, nos dias 3, 4 e 18.3.2022 e no período de 21 a 30.3.2022, em razão de licença compensatória referente a feriado forense e férias do servidor Ezequiel Joaquim da Costa.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 908/2022-PGJ, DE 25.2.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Denise Pereira de Lima, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 49ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 31ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 23.3 a 1º.4.2022, em razão de férias do servidor Alessandro Alcides Bogo, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 909/2022-PGJ, DE 25.2.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fabiano Alves Davy, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Administração, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração, SEAD, no período de 3 a 12.3.2022, em razão de férias da titular, Nádia de Moura Mattos Motta.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-200/2022/PJ, DE 4.3.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 17.2.2022, as férias do servidor Gabriel Damiao Amaral Silveira, concedidas por meio da Portaria nº e-1169/2021-PGJ, de 6.10.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 07.03 a 15.03.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-201/2022/PJ, DE 4.3.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Terezinha de Jesus Nantes Ferreira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 17.2.2022, inicial, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c artigo 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-202/2022/PJ, DE 4.3.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Terezinha de Jesus Nantes Ferreira, por meio da Portaria nº e1041/2021-PGJ, de 14.9.2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, que seriam usufruídas no período de 16 a 25.2.2022, a serem usufruídas no período de 18 a 27.2.2022, em razão de licença para tratamento de saúde.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2022.****2. Ordem do dia:****2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000113-3**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Alfredo de Souza

Assunto: Apuração de desmatamento irregular de vegetação nativa de 4,41 hectares ocorrido na fazenda "Santa Eliza", em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO IRREGULAR DE VEGETAÇÃO NATIVA DE 4,41 HECTARES OCORRIDO NA "FAZENDA SANTA ELIZA" - ÁREA RURAL DE CAMPO GRANDE/MS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00006114-3 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 158/163, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00006114-3 (fl. 165) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanesçam providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001600-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a falta de regularidade nos trailers de Luiz Alberto Gazote Fixados na Praça XV de Novembro, notadamente quanto às licenças de funcionamento, certificado dos bombeiros e vigilância sanitária, além do cumprimento da Lei do Silêncio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR FALTA DE REGULARIDADE NOS TRAILERS FIXADOS NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, NOTADAMENTE QUANTO ÀS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DOS BOMBEIROS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALÉM DO CUMPRIMENTO DA LEI DO SILÊNCIO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Realização de vistorias pela vigilância sanitária e corpo de bombeiros. Emitidas notificações para regularização. Medidas adotadas pelos estabelecimentos que foram suficientes para adequação às normas de regência. Trailers em condições satisfatórias para atendimento ao público. Alvarás de funcionamento válidos. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:**1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000405-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Romero Administradora de Imóveis Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade jurídico-ambiental no imóvel denominado "Chácara Nossa Senhora Aparecida", tal como consta na Ficha Cadastral nº 1031, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE ANASTÁCIO/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL NO IMÓVEL DENOMINADO "CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA" - DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS - DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. As imagens obtidas por meio da ferramenta "Google Earth", por si só, não são hábeis a demonstrar a inexistência de dano ambiental. 2. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja expedido ofício à Polícia Militar Ambiental, a fim de vistoriar a propriedade e averiguar a existência de passivos ambientais. 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a conclusão das diligências faltantes, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000003-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais e aos produtores rurais causados pela aplicação de agrotóxicos em plantações de soja localizadas nas adjacências das propriedades dos requerentes, neste Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM PLANTAÇÕES DE SOJA - MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000831-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ederson Paetzold e Marli de Campos Paetzold

Assunto: Apurar a prática de dano ambiental, ocorrência de processo erosivo, em propriedade rural no município de Coronel Sapucaia (Auto de Infração nº 21391 - Imasul).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000807-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Adécio Rodrigues da Costa

Assunto: Apurar a extensão do dano ambiental decorrente de intervenção e desmatamento de 328m² em área de reserva legal e do funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental, bem como promover sua recuperação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A EXTENSÃO DO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE INTERVENÇÃO E DESMATAMENTO DE 328M² EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL - MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007- PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00004256-8, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000944-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Washington Luiz Preter Angelis

Assunto: Apurar supressão de 1,26 hectares em área de Mata Atlântica e reserva legal, na Fazenda Três Nascentes, em Amambai, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme o Auto de Infração IBAMA DX9Z5JRW, bem como a ausência de vegetação nativa em 3,21 hectares da Reserva Legal declarada no CAR, conforme Parecer nº 340/21/CEIPPAM.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PORTARIA N. 0022/2021/02PJ/AMB - APURAR SUPRESSÃO DE 1,26 HECTARES DE MATA ATLÂNTICA E RESERVA LEGAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - FAZENDA TRÊS NASCENTES - MUNICÍPIO DE AMAMBAI - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel rural, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007- PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003879-7, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001140-1

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar o impacto social e urbanístico de núcleo urbano informal localizado próximo à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã - FUNCESPP de modo a fomentar sua regularização fundiária ou desocupação.

Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA N. 0047/2018/01/PPR INVESTIGAR O IMPACTO SOCIAL E URBANÍSTICO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL PRÓXIMO À FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO ENUNCIADO Nº 16 DO CSMP - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO. 1. Compulsando os autos, verifica-se que a competência para processar e julgar o presente procedimento é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF, haja vista que o feito foi instaurado para promover medidas a fim de fomentar a regularização fundiária ou a desocupação de imóvel urbano de propriedade federal. 2. Restando caracterizado o interesse da União no deslinde do procedimento, a atribuição para a continuidade das investigações é do Ministério Público Federal. 3. Enunciado nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal



homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00001020-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel sem denominação tal como consta na Ficha Cadastral nº 1074, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - PORTARIA N. 139/2020/PJ/ANC - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL SEM DENOMINAÇÃO TAL COMO CONSTA NA FICHA CADASTRAL Nº 1074, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOS RIOS - MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas não se configuraram, uma vez que os danos ambientais especificados na portaria do inquérito civil não mais subsistem. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001144-9

17ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados/MS, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na concessão e fiscalização de Alvarás de Funcionamento para estabelecimentos comerciais no Município de Dourados/MS, tendo em vista assegurar a acessibilidade e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório foram sanadas por meio da atuação ministerial resolutiva, com a expedição de recomendação devidamente acatada pelo Município de Dourados e a regulamentação da questão por meio da Lei Municipal nº 4.688, de 01.09.2021. 2. Diante da atuação resolutiva do Parquet e da instauração de procedimento administrativo para acompanhar a efetiva implementação da referida lei municipal, não há razões para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000305-3

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia

Requerente: Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC

Requeridos: FLOR DA SERRA - Wellington Machado Isquierdo ME e Grão Bonito - Armando Vieira Borges & CIA Ltda.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na comercialização de café em desacordo com o disposto no artigo 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

Advogado: Claudinei Antonio Poletti, OAB/MS nº 6813-B

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉ - MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS - CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM DESACORDO COM O ARTIGO 36 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DO DESTINATÁRIO DA INDENIZAÇÃO - PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) não estão em consonância com o regramento previsto no artigo 36 da Resolução nº 15/2007-PGJ, haja vista a ausência de cadastramento da entidade beneficiária junto ao Ministério Público Estadual para o recebimento dos valores oriundos de indenização pecuniária aplicada. 2. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que promova a retificação dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com as requeridas. 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça origem, a fim de que promova a retificação dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com as requeridas, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias, nos termos do voto da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2020.00000235-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa na alienação e imóveis públicos pertencentes ao município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA 0004/2020/01PJ/PPR - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM AS MESMAS PARTES E MESMO OBJETO - LITISPENDÊNCIA - INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001175-0 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se a coexistência de procedimentos tramitando no órgão de execução com a mesma parte requerida, causa de pedir e mesmo objeto, configurando-se instituto análogo ao da litispendência. 2. Considerando que os fatos apurados neste Inquérito também estão sendo investigados pela 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã no bojo do Inquérito Civil nº 06.2019.00001175-0, o qual possui o mesmo objeto apurado no presente procedimento, impõe-se o arquivamento deste por ser mais recente, trasladando-se os elementos probatórios deste procedimento para aquele mais antigo. 3. Promoção de arquivamento homologada. Enunciado nº 18 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2019.00001617-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilton Ferreira da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de dano ambiental na propriedade localizada na Estrada do Cascalho, nesta cidade de Mundo Novo, conhecida como “Sítio Recanto dos Sonhos”, em virtude de constatação in loco de supressão de vegetação nativa componente do bioma mata atlântica sem autorização do órgão ambiental competente, em uma área de 0,35 hectares, conforme se infere do auto de infração nº 1458, lavrado em 16/09/2019, do Laudo de Constatação nº 06142, Boletim de Ocorrência nº 114/2019, e relatório de informações complementares nº 022/2ºGPMA/2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESMATAMENTO NO “SÍTIO RECANTO DOS SONHOS” SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00005100-1, nos termos do art. 38 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil: 06.2021.00000720-5

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual



Requeridos: Célia Lolli Ghetti Lemes, Luciano Vila Vinturini, Fernando Lolli Ghetti Lemes, Ademir Silva e Mauro LangeTomasini

Assunto: Apurar suposto descumprimento à ordem prioritária de vacinação contra a Covid-19 em Dourados/MS, envolvendo pessoal ligado, em tese, à Fundação Cardiogeriatrica Coronel José Alves Marcondes e Dr. Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA, cujas doses eram destinadas exclusivamente para os trabalhadores de saúde que atuavam na linha de frente no combate à pandemia do SARS-coV-2.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À ORDEM PRIORITÁRIA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM DOURADOS/MS, ENVOLVENDO PESSOAL LIGADO, EM TESE, À FUNDAÇÃO CARDIOGERIÁTRICA CORONEL JOSÉ ALVES MARCONDES E DR. HAROLDO PEREIRA DA SILVA - FUNPEMA, CUJAS DOSES ERAM DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA OS TRABALHADORES DE SAÚDE QUE ATUAVAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À PANDEMIA DO SARS-COV-2 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com os compromissários, os quais se comprometeram em realizar as obrigações contidas nas fls. 262-277 2. Consigne-se que foi instaurado os PA's nº 09.2021.00006806- 9, 09.2021.00006804-7, 09.2021.00006805-8, 09.2021.00006803-6 e 09.2021.00006801-4, para o acompanhamento e fiscalização dos TAC's celebrados no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil n.º 06.2018.00002183-2

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar as medidas administrativas adotadas pelo Município no controle da ocupação clandestina de área pública localizada na Rua Nelson Prudêncio, esquina com Rua Ademar Ferreira Filho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A OCORRÊNCIA DE OCUPAÇÃO CLANDESTINA EM ÁREA PÚBLICA E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - IRREGULARIDADES SANADAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante a regularização fundiária do local e a garantia de proteção da área de preservação permanente. Ademais, as edificações são consolidadas e de caráter social, conforme demonstrado pelos relatórios da Prefeitura de Campo Grande e pela análise de imagens via satélite do CEIPPAM. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil n.º 06.2018.00001757-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostos impactos em Coxim quanto à ausência de servidores e viaturas no CIOPS em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR OS POSSÍVEIS IMPACTOS NO ATENDIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), EM RAZÃO DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE SERVIDORES E VIATURAS NO CIOPS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - SERVIÇOS PRESTADOS NORMALMENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, pois conforme informações prestadas pela Prefeitura de Coxim, o município não sofreu qualquer impacto nos serviços prestados pelo SAMU. No mais, os médicos e enfermeiros que executam atendimentos no serviço móvel de



urgência fazem parte do quadro funcional da Secretaria de Estado de Saúde e não tiveram seus serviços afetados. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000758-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Helder Luiz Guimarães Chalub

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em Rancho situado no Loteamento Arantes (coordenadas 22K0496128; UTM 7830078).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM RANCHO SITUADO NO LOTEAMENTO ARANTES (COORDENADAS 22K0496128; UTM 7830078). DILIGÊNCIA CUMPRIDA. VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE RECUPERADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise do Relatório de Vistoria elaborado pela Polícia Militar Ambiental, verifica-se que houve a recuperação na Área de Preservação Permanente ora danificada, ocorrendo a regeneração espontânea e o plantio de espécies vegetais, razão pela qual, não havendo nos autos elementos que exijam o prosseguimento das apurações ou a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 4 de março de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL N. 004/2022/76PJ/CGR

A 76.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a retificação do objeto de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

ONDE CONSTA:

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000189-9

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU

OBJETO: Apurar a insuficiência de terapeutas ocupacionais no CAPS AD IV, conforme apontado no Relatório de Vistoria n. 31/2020/MS do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.



PASSE A CONSTAR:

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000189-9

REQUERENTE: 76ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

OBJETO: apurar a insuficiência de terapeutas ocupacionais no CAPS AD IV, conforme apontado no Relatório de Vistoria n. 31/2020/MS do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, bem como ausência de ventilação adequada nos quartos do CAPS AD IV.

Campo Grande-MS, 03 de março de 2022.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00000638-7

Requerente: 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública

PORTARIA n. 0005/2022/32PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e *demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil*;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde-SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a referida legislação, em seu art. 2º dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e o § 1º propugna que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, “e”, da Resolução 018/2010, com sua redação alterada pela Resolução 004/20013-CPJ, de 9.07.2013, atribui à 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a fiscalização do cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, *"notadamente a regularidade, necessidade e execução dos convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Saúde - SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o cumprimento do disposto no artigo 38 da lei supra"*;

CONSIDERANDO a retrocitada atribuição desta 32ª Promotoria de Justiça para fiscalização dos serviços de saúde, mediante requisições de todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2018.00001408-6, por solicitação desta Promotoria de Justiça, a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria-CECAA/SES/MS elaborou a *"Análise de documentos de Controle e Avaliação Programação Pactuada e Integrada da Assistência"* referentes às Macrorregiões de



Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá, com objetivo de avaliar eventual inconformidade no fluxo de encaminhamento de pacientes do interior para esta Capital;

CONSIDERANDO que, os relatórios do CECAA/SÉS/MS apresentados, quais sejam, o RELATÓRIO INFORMATIVO n. 3.597/2021, de 09 de julho/2021, referente aos municípios da Macrorregião de Campo Grande; o RELATÓRIO INFORMATIVO N. 3.561/2021, de 11 de maio de 2021, referente aos municípios da Macrorregião de Corumbá; o RELATÓRIO INFORMATIVO N. 3.598/2021, de 08 de julho de 2021, referente aos municípios da Macrorregião de Dourados; e o RELATÓRIO INFORMATIVO n. 3.643/2021, de 24 de setembro de 2021, referente aos municípios da Macrorregião de Três Lagoas;

CONSIDERANDO que no RELATÓRIO INFORMATIVO N. 3.597/2021, a CECAA/SÉS/MS fixou como objetivo "*analisar se as metas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada (PPI) estão sendo cumpridas pelos municípios sede de microrregião e macrorregião de Campo Grande*";

CONSIDERANDO que, como consigna referido Relatório, a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI/Assistência) é o processo no qual "*são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente de cada território*", e também o documento em que "*são efetivados os pactos entre os gestores para garantia de acesso aos serviços de saúde*";

CONSIDERANDO que, como se extrai do Relatório, havendo alterações nos serviços ofertados no âmbito do SUS, incorporação de novas tecnologias, modificações de políticas públicas assistenciais e de financiamentos, ampliação ou redução de serviços disponíveis ou mesmo da demanda de serviços em determinada região, essas mudanças repercutem nos fluxos de serviços da pactuação existente, que deixa de refletir a realidade e necessidades locorregional;

CONSIDERANDO que, segundo apurado, a primeira PPI/Assistência do Estado de MS foi aprovada em CIB no ano de 2002; a segunda aprovada em 2007; enquanto que a terceira e última PPI/Assistência foi aprovada em agosto/2010 (Resolução CIB n. 100 publicada em 14/02/2010), e apesar disso ainda se encontra vigente;

CONSIDERANDO que, conforme o RELATÓRIO INFORMATIVO N. 3.597/2021 da MACRORREGIÃO DE CAMPO GRANDE, a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria/CECAA não constatou irregularidades no fluxo de encaminhamento de pacientes do interior a esta Capital; mas concluiu que há a necessidade de pactuação de uma nova Programação Pactuada e Integrada-PPI/Assistência, tendo em vista que a atualmente em vigor data de mais de 11 (onze) anos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Avaliação da CEAA-SÉS/MS, a PPI/Assistência aprovada pela Resolução CIB nº 100/2010 não mais reflete as características regionais da macrorregião, porquanto houve alteração das especialidades ao longo dos mais de 11 anos de sua vigência, além da inclusão de novos procedimentos/tecnologias pelo SUS, aumento populacional dos municípios abrangidos pela pactuações, mudança das próprias Políticas Nacionais de Saúde, entre outros inúmeros fatores também relacionados a atos de competências do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório, em razão dessa defasagem da PPI, os municípios da macrorregião de Campo Grande cumpriram além da pactuação para algumas especialidades, e aquém do quantitativo pactuado para outras, bem como realizaram alguns procedimentos não pactuados, o que denota a necessidade da repactuação desses serviços;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório do CECAA, atualmente a PPI/Assistência é operacionalizada por meio de programa vinculado ao Ministério da Saúde (gerenciado pelo DATASUS), qual seja, o Sistema de Pactuação e Programação Integrada (SISPPPI), que, entretanto, estaria em fase de atualizações e demais ajustes técnicos;

CONSIDERANDO que, além da "defasagem temporal entre a pactuação da PPI (2010)" que "pode explicar a diferença entre o Programado e o Realizado", entre outros fatores, o CECAA apontou "atrasos no cronograma do Ministério da Saúde para efetivação da Programação Assistencial de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (PAMAC), que substituirá o SISPPPI";



CONSIDERANDO que, em relação aos referidos atrasos no cronograma pelo Ministério da Saúde e atualização da tecnologia utilizada para a pactuação, foram remetidas cópias ao Ministério Público Federal, com atribuição para a matéria afeta à Gestão Federal;

CONSIDERANDO que, nessa premissa, é imperiosa a instauração deste Procedimento Administrativo visando promover essas diligências para acompanhar as medidas pendentes no âmbito local para atualização e adequação da Programação Pactuada Integrada-PPI às necessidades e capacidades assistenciais;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDO: Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: *"Acompanhar as medidas realizadas para a conclusão da Etapa III da Programação Assistencial da Média e Alta Complexidade (PAMAC), em relação à assistência hospitalar no município de Campo Grande, tendo em vista as conclusões do Relatório Informativo n. 3597/2021, de 09/07/2021, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria-CECAA."*

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) JUNTE-SE aos presentes autos o RELATÓRIO INFORMATIVO N. 3.597/2021 do CECAA, referente à Macrorregião de Campo Grande;

IV) EXCLUA-SE DOS PRESENTES AUTOS o documento de fl. 86/98 (Relatório Informativo n. 3.561/2021), tendo em vista que se refere à Macrorregião de Corumbá, não abrangida no objeto deste procedimento;

V) Expeçam-se ofícios à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (*ambos instruídos com cópia desta Portaria, do doc. de fl. 99/102 e cópia do Relatório Informativo n. 3.597/2021 do CECAA – Macrorregião de Campo Grande referido no item I retro*), com a finalidade de:

1. Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006667-1, instaurado nesta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, que tem por objeto: *"Acompanhar as medidas realizadas para a conclusão da Etapa III da Programação Assistencial da Média e Alta Complexidade (PAMAC), em relação à assistência hospitalar no município de Campo Grande, tendo em vista as conclusões do Relatório Informativo n. 3597/2021, de 09/07/2021, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria-CECAA"*;

2. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

3. Solicitar que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe em que fase atualmente se encontra a elaboração da III Etapa da Programação Assistencial da Média e Alta Complexidade (PAMAC), tendo em vista a necessidade de atualização e adequação da *"Programação Pactuada e Integrada - PPI/Assistência"* às necessidades e capacidades assistenciais na macrorregião de Campo Grande, tendo em vista as conclusões do Relatório Informativo n. 3597/2021 do CECAA (*cópia anexa*) e do Ofício n. 5297/DGGE/GAB/SÉS/2021 (*cópia anexa*).

VI) COMUNIQUE-SE ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – MP/MS acerca da presente instauração;

VII) Vindas as respostas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junte-as imediatamente aos autos;

VIII) Certifique-se o decurso do prazo, caso não venha resposta respectiva, bem como reitere o expediente por meio de ofício;



IX) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2022.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN
32.^a Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00004813-0

Requerente: 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública

PORTARIA 0029/2021/32PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e *demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil*;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.^º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.^º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 32.^a Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o artigo 10, I, "a", "2", da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO a fundamental intervenção desta 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública, haja vista a necessidade de acompanhar as medidas para o cumprimento da Cobertura Vacinal de crianças e adolescentes no ano de 2022, no município de Campo Grande;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações/PNI que dispõe sobre a importância das ações desenvolvidas para controle e/ou erradicação as doenças imunopreveníveis, que possuem quadros diferentes níveis de cobertura, sendo: a) meta de 90% para as vacinas bacilo de Calmette e Guérin (BCG) e rotavírus humano (VORH); b) meta de 95% para as vacinas adsorvida influenza B e hepatite B - DTP/Hib/HB (Penta); Poliomielite inativada - VIP/poliomielite atenuada oral - VOP (Poliomielite); Pneumococo 10-valente (Pneumo 10); Pneumocócica 23-valente (Pneumo 23); Meningocócica conjugada C (Meningo C); Sarampo, rubéola e caxumba (Tríplice viral); Sarampo, caxumba, rubéola e varicela atenuada (Tetra viral); Hepatite A; Hepatite B (HB); e c) meta de 100% para as vacinas Febre amarela (FA) em áreas com recomendação de vacinação (ACRV);

CONSIDERANDO que, na forma da Lei n. 6.259, de 30/10/1975, "*as vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional*" (art. 3.^º, parágrafo único);



CONSIDERANDO que, ainda nos termos da referida Lei, *"o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional"* (art. 4º, caput), enquanto que *"as ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios"* (art. 4º, §1º);

CONSIDERANDO que a ocorrência de baixas coberturas vacinais leva a formação de "bolsões de suscetíveis às doenças imunopreveníveis" e conseqüentemente, ocasiona surtos de doenças no país.

CONSIDERANDO, que em março de 2020 a Organização Mundial da Saúde classificou como uma "PANDEMIA" a infecção ocasionada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), cobrando uma ação dos governos compatível com a extrema gravidade da situação para que evitassem o aumento substancial e repentino de demanda de casos e o colapso dos sistemas de saúde no âmbito local, com conseqüente impossibilidade de assistência concomitante a todos os enfermos.

CONSIDERANDO que devido a isto a Secretaria Municipal de Saúde informou que a Gestão Municipal, por meio do seu corpo técnico, e, em geral, de todos seus servidores, estaria engajada nas execuções das atividades necessárias à contenção e ao enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO que, mesmo diante da grave crise sanitária que perdurou por mais de um ano, com vários episódios de ondas de infecções de covid-19, que ocasionaram diversas sobrecargas nos atendimentos médicos/hospitalares da Atenção Primária, foram realizadas ações que se mostraram possíveis diante da excepcionalidade, apuradas no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2018.00002837-0;

CONSIDERANDO que, conforme informações da SESAU através do ofício n. 8.916/SESAU essas *"Ações que contribuíram para que até o momento neste ano de 2021 não tenha sido notificado nenhum caso de sarampo em Campo Grande"*.

CONSIDERANDO por outro lado, que em razão da pandemia, cujas restrições parciais ainda perduram, algumas providências direcionadas à busca ativa para atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes ainda não foram passíveis de plena execução.

CONSIDERANDO nesse aspecto, é relevante a informação que o Ministério da Saúde iniciou, em dezembro de 2020, o trabalho denominado *"Inquérito Nacional de Cobertura Vacinal nas capitais brasileiras"*, que tem por objetivo avaliar a situação vacinal das crianças nascidas em 2017 e 2018, bem como diagnosticar as causas da queda na cobertura vacinal que vem sendo observada pelos registros do Programa Nacional de Vacinação /PNI e que tem causado o retorno de doenças antes consideradas erradicadas no Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme informativos divulgados no portal oficial, o Ministério da Saúde definirá novas estratégias no Programa Nacional de Imunização para obter maior adesão dos pais e responsáveis pelas crianças ao Calendário de Vacinação Infantil;

CONSIDERANDO que, em virtude da baixa cobertura vacinal do Calendário de Vacinação Infantil verificada nos últimos anos, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (COREN-MS) elaborou o *"RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A SITUAÇÃO DAS SALAS DE VACINAS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL"*;

CONSIDERANDO que o Relatório trouxe dados resultantes de questionários formulados pelo COREN/MS aos profissionais a ele vinculado, que atuam nas unidades de saúde municipais, a partir dos quais pontuou algumas deficiências do serviço que podem interferir no resultado da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que o Relatório do COREN descreveu alguns pontos frágeis em geral, identificados nas avaliações, pelos quais aponta a necessidade de melhorias, sendo elas: melhorias nos *"sistemas de registros, que possa oferecer informações reais e atualizadas"*, *"necessidade de investimentos na educação permanente, voltada a qualificar e habilitar vacinadores capazes de operacionalizar todas as etapas do PNI"*, *"investimentos na educação permanente em imunização"* com a *"finalidade de divulgar atividades de imunizações"* para que tenha maior *"comprometimento na melhoria das coberturas vacinais"*.



CONSIDERANDO, porém, que entre esses fatores, o COREN/MS destacou “a ausência da busca de faltosos esteve relacionada à falta de planejamento para tal, de rotina, devido à grande demanda da sala de vacina, realização com outras periodicidades que não a mensal, devido a mudanças em protocolos de biossegurança no ano de 2020 que não favoreceram a busca dos faltosos, alta demanda de atendimentos devido à pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO destarte, que apesar do empenho dos Gestores de Saúde desta capital nas campanhas de multivacinações no ano de 2020 e 2021, acentuou-se ainda mais o declínio nas vacinações durante a pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO assim, que a realidade atual de gravíssima crise sanitária, que agravou ainda mais a situação da cobertura vacinal, gerou a necessidade imprescindível do acompanhamento das medidas para melhoria desta, segundo o contexto epidemiológico enfrentado no âmbito desta Capital;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDOS: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

OBJETO: *Acompanhar as medidas adotadas para o cumprimento da cobertura vacinal prevista no Calendário de Vacinação de crianças e adolescentes, no ano de 2022, no município de Campo Grande.*

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe, **COM URGÊNCIA**, a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) Junte-se aos presentes autos os seguintes documentos:

4. Lei n. 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

5. As notícias relacionadas a cobertura de multivacinação de Mato Grosso do Sul em 2021;

6. Cópia da Coberturas Vacinais por Capital segundo Imuno - período 2021, referente ao Município de Campo Grande;

7. Calendário de vacinação de criança e o de vacinação de adolescente.

8. Informe Técnico - Campanha Nacional de Multivacinação Para Atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente;

9. Cópia do Ofício n.8.916/CGJ/SESAU dos autos do Inquérito n. 06.2018.00002837-0, no que diz respeito as Informações acerca da estratégia de imunizações em Campo Grande, inclusive indicando que no ano de 2021, até 21/09/2021, à Secretaria Municipal de Saúde não foi notificada por caso de sarampo em Campo Grande;

10. Notícias do Inquérito Nacional de Cobertura Vacinal nas capitais brasileiras;

11. Cópias dos documentos de fls. 282/286, 288/290, 368/377,389/390, 404/428, 449/450, 451, 455/482, 551/558, 839/849 e 858/871, do Procedimento Administrativo 09.2019.00001928-5.

IV) Expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ao CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, à COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL e à COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, com as seguintes finalidades:

12. Encaminhar cópia da Portaria em anexo, para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00004813-0, instaurado nesta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, que tem por objeto: *"Acompanhar as medidas adotadas para o cumprimento da cobertura vacinal prevista no Calendário de Vacinação de crianças e adolescentes, no ano de 2022, no município de Campo Grande"*.

13. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul ([link: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo](http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo));



V) Expeça-se ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (instruída com cópia desta Portaria e com cópia do Relatório *Técnico sobre a situação das salas de vacinas - 2021 elaborado pelo COREN/MS*, com as seguintes finalidades:

14. Encaminhar cópia da Portaria em anexo, para conhecimento e providências acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00004813-0, instaurado nesta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, que tem por objeto: *"Acompanhar as medidas adotadas para o cumprimento da cobertura vacinal prevista no Calendário de Vacinação de crianças e adolescentes, no ano de 2022, no município de Campo Grande"*.

15. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

16. Solicitar que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Apresente Relatório do desempenho da Cobertura Vacinal Infantil executado no Município de Campo Grande em 2021;

b) Informe e comprove se foi elaborado Plano Estratégico para divulgação e mobilização social do ano 2022, para execução da vacinação prevista no Calendário Vacinal de crianças e adolescentes, abrangendo a população de Campo Grande, bem como as comunidades de assentados nos limites desta Capital;

c) Considerando as informações do *RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A SITUAÇÃO DAS SALAS DE VACINAS dos municípios de Mato Grosso do Sul/2021, elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN/MS* (cópia anexa), informe comprove sobre providências a serem adotadas a fim de sanar os "pontos frágeis" identificados pelo COREN, que aponta a necessidade de melhorias para melhor alcance das coberturas vacinais, dentre elas: melhorias nos *"sistemas de registros, que possa oferecer informações reais e atualizadas"*; *"necessidade de investimentos na educação permanente, voltada a qualificar e habilitar vacinadores capazes de operacionalizar todas as etapas do PNI"*; *"investimentos na educação permanente em imunização"* com a *"finalidade de divulgar atividades de imunizações"* para que tenha maior *"comprometimento na melhoria das coberturas vacinais"* etc.

VI) Vinda a resposta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junte-a imediatamente aos autos;

VII) Certifique o decurso do prazo, caso não venha resposta respectiva, e reitere o expediente por meio de ofício;

VIII) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2022.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN
32.ª Promotora de Justiça

DOURADOS

EDITAL N. 0007/2022/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000177-0

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Município de Dourados/MS.

Assunto: Apurar a existência de eventual omissão de atendimento de saúde às crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Dourados-MS.

Dourados/MS, 23 de fevereiro de 2022.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça



EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 25/02/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Dourados/MS, na tutela da saúde, e o MUNICÍPIO DE DOURADOS, CNPJ/MF n. 03.155.926/0001-44, com sede administrativa na rua Coronel Ponciano, n. 1700, Jardim Jequitibás, Dourados/MS, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral, Dr. PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB n. 12.293/MS), inscrito no CPF n. 938.400.391-34, e parte interveniente o Secretário Municipal de Saúde de Dourados/MS, WALDNO PEREIRA DE LUCENA JÚNIOR, médico, inscrito no CPF n. 834.010.911-15, referente à falta de médicos para atendimento nos postos de saúde desta urbe. Termo firmado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00002427-3. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via *internet*, no seguinte endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Dourados, 04 de março de 2022.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI
Promotora de Justiça

TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº 06.2022.00000196-0

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS, torna pública a instauração do presente Inquérito Civil abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via *internet* no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elviro Mário Mancine, n. 860, Centro, CEP: 79.602-020, Três Lagoas/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000196-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Magno Dantas Vilela; Gabriel Nascimento Dantas Vilela

Assunto: “Apurar a supressão de 9400 m² em área Remanescente de Vegetação Nativa, na Fazenda São Pedro do Pombo - Parte 3, em Três Lagoas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 262/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”.

Três Lagoas/MS, 03 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Três Lagoas/MS

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 09.2022.00001725-1****Edital 0001/2022/03PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2022.00001725-1, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n° 09.2022.00001725-1.

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido (s): A apurar

Assunto: Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Amambai/MS, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18.

Amambai/MS, 25 de fevereiro de 2022.

THIAGO BARBOSA DA SILVA,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0003/2022/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2021.00001325-1

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amambai

Requerido: Cleiton Luiz Maran, Evandro Jose Maran

Objeto: Apurar desmatamento de 7,18 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda São Luiz, em Amambai/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 204/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Amambai (MS), 04 de março de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

**CASSILÂNDIA****EDITAL Nº 0002/2022/02PJ/CLA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001493-2, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico:

"<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001493-2

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A Apurar

Assunto: Promover a regularização do gerenciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cassilândia, com o fim a promover a destinação dos valores à finalidade própria do fundo de modo efetivo, de modo a atender as demandas na área da infância e juventude em Cassilândia, no qual serão adotadas todas providências pertinentes para garantir o regular gerenciamento do Fundo.

Cassilândia-MS, 25 de fevereiro de 2022

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0003/2022/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001576-4, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico:

"<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001576-4

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Cassilândia-MS

Assunto: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Cassilândia frente ao Relatório de Vistoria nº 032 DAEX/CORTEC-EA/2020.

Cassilândia-MS, 25 de fevereiro de 2022

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça



COXIM

EDITAL N° 0012/2022/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000191-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Juliano Gonçalves Freitas.

Assunto: Apurar desmatamento de 2,18 hectares em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, na Fazenda Dacrija, em Coxim-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 298/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Coxim/MS, 24 de fevereiro de 2022.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

MARACAJU

EDITAL N°. 0002/2022/02PJ/MCJ

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000029-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vânia Maria Cursino Correia

Assunto: Apurar desmatamento de 3,73 hectares em área de Reserva Legal, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Taboca, em Maracaju-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 356/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Maracaju-MS, 25 de fevereiro de 2022.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****PEDRO GOMES****EDITAL Nº 0011/2022/PJ/PDG**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2022.00001533-1, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja, nº 395, Centro, Pedro Gomes - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2022.00001533-1

Requerente: Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes

Assunto: Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Pedro Gomes/MS, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18..

Pedro Gomes/MS, 04 de março de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA
Promotor de Justiça Substituto

FAMEH/MP**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público – FAMEH/MP**, na forma do art. 19, inciso I, e fundamento no artigo 21, inciso IV de seu Estatuto, convoca a **Assembleia Geral Extraordinária** dos Associados Titulares, membros ou pensionistas do MP filiados à Operadora de Saúde, a realizar-se de modo eletrônico, ou presencial no local, data e hora abaixo indicados, para tratar, discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

– Reforma do Estatuto

Local: Auditório do Edifício das Promotorias de Justiça
Rua da Paz, 134 – 4º andar – Campo Grande/MS

Data: 8 de abril de 2022 (Sexta-feira)

Hora: Primeira Convocação: **09h**, com a presença da maioria dos Associados

Segunda Convocação: **09h30min**, com a presença de qualquer número de Associados

Acesso à sala virtual: O *link* de acesso à sala virtual será enviado em até uma hora antes do início da Assembleia para o e-mail ou *WhatsApp* dos Associados. Para acesso, dever-se-á clicar no *link* recebido, preencher o nome, clicar no botão “Ingressar em Reunião do “*Microsoft Teams*” e aguardar o aceite do moderador da sala.

Eventuais sugestões propostas pelos Associados para reforma do Estatuto deverão ser apresentadas até 48 horas antes do início da presente Assembleia Extraordinária, para que a Diretoria analise e agregue o fundamento àquelas encaminhadas pela Diretoria aos beneficiários titulares, por e-mail, na data da publicação deste edital.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Presidente - FAMEH/MP



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público – FAMEH/MP**, na forma do art. 17, e com fundamento no art. 21, inciso III, ambos de seu Estatuto, convoca a **Assembleia Geral Ordinária** dos Associados Titulares, membros ou pensionistas do MP filiados à Operadora de Saúde, a realizar-se de modo eletrônico, ou presencial no local, data e hora abaixo indicados, para tratar, discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do relatório anual da Diretoria Executiva referente a 2020 e 2021, com as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
2. Apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2020 em relação aos 3º e 4º trimestres e ao exercício de 2021.
3. Apresentação dos Relatórios Atuariais.
4. Outros assuntos.

Local: Auditório do edifício das Promotorias de Justiça
Rua da Paz, 134 - 4º andar - Campo Grande/MS

Data: **8 de abril de 2022 (Sexta-feira)**

Hora: Primeira Convocação: **08h**, com a presença da maioria dos Associados
Segunda Convocação: **08h30min**, com a presença de qualquer número de Associados

Acesso à sala virtual: O *link* de acesso à sala virtual será enviado em até uma hora antes do início da Assembleia para o e-mail ou *WhatsApp* dos Associados. Para acesso, dever-se-á clicar no *link* recebido, preencher o nome, clicar no botão “Ingressar em Reunião do “*Microsoft Teams*” e aguardar o aceite do moderador da sala.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Presidente - FAMEH/MP

SINSEMP

EDITAL

1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - **SINSEMP-MS**, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante estabelecido no artigo 15 e seguintes do Estatuto Social, convoca todos os filiados para participarem da 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2022, a realizar-se no local, data e hora abaixo descritos, para tratar, discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: Escolha dos delegados que terão direito a voto no Encontro Nacional dos Servidores MP 2022 - II Congresso Ordinário da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), o qual ocorrerá de forma virtual e presencial, nos dias 27 a 29 de março de 2022, na cidade de Brasília/DF.

Devido ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e respeitando a biossegurança a assembleia para a escolha dos delegados será realizada virtualmente.

Fica definido o aplicativo **Zoom** como plataforma para realização desta Assembleia.

*Acesso à sala virtual: O *link* de acesso a sala virtual será enviado em até 1 hora antes do início da reunião para os e-mails dos filiados. Para acesso, o filiado deverá clicar no *link* recebido, preencher o seu nome, clicar no botão "**Ingressar na reunião**" e aguardar o aceite do moderador da sala.

Local: Sala virtual na plataforma Zoom.

Data: 09 de março de 2022 (quarta-feira)

Hora: 1ª Convocação às 8h, com 2ª convocação às 8h30

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.